

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001932/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044925/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011826/2017-14  
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46218.016185/2016-03  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS, CNPJ n. 89.523.336/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL SALABERRY FILHO;

E

SPORT CLUB INTERNACIONAL, CNPJ n. 92.894.500/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FEIJO DE MEDEIROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2017 a 01º de maio de 2018 e a data-base da categoria em 02 de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados e Clubes Esportivos, Empregados em Empresas que prestam serviços para Clubes e Federações Esportivas e Empregados em Empresas que tenham autorização para explorar (bingos), jogos de diversões previstos nos artigos 59 e seguintes da Lei 9615/98**, com abrangência territorial em RS.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/SALÁRIO BASE/SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 02 (dois) de Maio de 2017 o salário normativo dos trabalhadores atingidos pelo Acordo Coletivo ora revisado fica fixado da seguinte forma:

Para aqueles empregados que, na data de 01 (um) de Maio de 2017, recebem salário fixo mensal de até R\$ 1.331,00 (Um mil, trezentos e trinta e um reais), o salário normativo passa a ser o de **R\$ 1.411,00 (Um mil, quatrocentos e onze reais)**; e

Para aqueles empregados que, na data de 01 (um) de Maio de 2017, recebem salário fixo mensal de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), o salário normativo passa a ser o de **R\$ 1.590,00 (Um mil quinhentos e noventa reais)**.

As diferenças decorrentes da majoração dos salários dos trabalhadores atingidos pela presente norma coletiva de trabalho, deverão ser adimplidas integralmente até o dia 30/07/2017.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, terão os seus salários reajustados no percentual de 6% (seis por cento), a exceção dos pisos estabelecidos na cláusula 3ª do presente acordo, devendo este percentual incidir sobre os salários pagos em 02/05/2017, restando desde já autorizada, a compensação dos aumentos ou reajustamentos espontâneos ou legais concedidos no período revisando, excluindo-se desta cláusula, expressamente, aqueles decorrentes de promoção funcional.

O índice deverá ser aplicado de forma proporcional ao tempo de serviço de cada empregado, no período revisando, conforme tabela abaixo:

<b><u>ADMISSÃO</u></b>	<b><u>REAJUSTE %</u></b>
MAIO/16	6 %
JUNHO/16	5,5 %
JULHO/16	5 %
AGOSTO/16	4,5 %
SETEMBRO/16	4 %
OUTUBRO/16	3,5 %
NOVEMBRO/16	3 %
DEZEMBRO/16	2,5 %
JANEIRO/17	2 %
FEVEREIRO/17	1,5 %
MARÇO/17	1 %
ABRIL/17	0,5 %

As diferenças decorrentes da majoração dos salários dos trabalhadores atingidos pela presente norma coletiva de trabalho, deverão ser adimplidas integralmente até o dia 30/07/2017.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

O Clube integrante que é do **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** - concederá a seus empregados vale alimentação ou ticket refeição, no valor R\$ 24,20 (Vinte e quatro reais e vinte centavos), por dia normal de trabalho, sem que o benefício tenha natureza salarial, descontando em folha de salários o valor equivalente a 20% do seu custo, por refeição e por empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Da mesma forma, e com a mesma natureza jurídica, excetuam-se o Centro de Treinamento (CT) do Clube em Alvorada/RS, onde será fornecida uma refeição balanceada, suficiente para cada dia de efetivo trabalho, uma vez que no CT há refeitório.

**Parágrafo Segundo** - Situações extraordinárias referentes aos parágrafos anteriores deverão ser negociadas entre o SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS e o SPORT CLUB INTERNACIONAL, nos limites da legislação em vigor.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Se o Clube não mantiver creche diretamente ou através de convênio, pagará a seus empregados que possuírem filhos de até 06 (seis) anos de idade, inclusive, um auxílio mensal no valor de R\$ 673,36 (Seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) por cada filho, independentemente de comprovação, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal. No caso de ambos os pais serem empregados do Clube, o presente auxílio será pago para apenas um deles, conforme opção dos mesmos.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

A partir de 02/05/2017, o Clube concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que percebam salário básico de R\$ 1.411,00 (Um mil, quatrocentos e onze reais) até R\$ 1.590,00 (Um mil e quinhentos e noventa reais), por mês, 10 (dez) cestas básicas de alimentos não perecíveis, com conteúdo definido em instrumento anexo, nas datas de 30/06/2017, 31/07/2017, 31/08/2017, 29/09/2017, 31/10/2017, 30/11/2017, 22/12/2017, 31/01/2018, 28/02/2018 e 30/03/2018. Já para os empregados que recebem salário básico mensal superior ao valor de R\$ 1.590,00 (Um mil e quinhentos e noventa reais), o Clube concederá 6 (seis) cestas básicas de alimentos não perecíveis, com conteúdo definido em instrumento anexo, nas datas de 30/06/2017, 31/07/2017, 31/08/2017, 29/09/2017, 31/10/2017 e 30/11/2017. Tudo sem qualquer custo para os empregados, sendo que o valor das cestas básicas não serão considerados parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal.

Os empregados que forem contratados no decurso da vigência da presente norma coletiva de trabalho, terão igual direito às cestas básicas ora definidas, observado os limites de quantidade estabelecidas nos itens anteriores, bem como a época em que ingressar nos quadros do Clube acordante, de modo que o novo empregado somente terá direito àquelas cestas que sobrevierem ao tempo da sua contratação.

O empregado que não retirar a sua cesta básica ao final de 90 dias, perderá o direito ao benefício.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Sobre a folha de pagamento de Maio de 2017, dos salários já reajustados, o Clube pagará ao Sindicato acordante, sem nada descontar dos empregados, o valor correspondente a 4 (quatro) dias de salário de cada um, na respectiva folha, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do SECEFERS ser procedido em 04 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 09/06/2017, a segunda no dia 10/07/2017, a terceira em 10/08/2017 e a quarta em 11/09/2017.

## **Disposições Gerais**

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Cópias autênticas do presente Acordo serão obrigatoriamente afixadas, de modo visível, nas respectivas sedes das partes signatárias do mesmo, dentro de 3 (três) dias da data do depósito de uma via do Acordo da Delegacia Regional do Trabalho.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, das quais a primeira ficará com o Sindicato Acordante, a segunda com o Clube Acordante e a terceira será encaminhada para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TAREFAS

Os empregados do Clube acordante, além das horas normais de trabalho decorrentes de sua função, se desejarem, poderão vir a prestar serviços, em caráter alheio e desvinculado do Contrato de Trabalho, sempre que ocorrerem eventos nas dependências do Clube, tais como jogos, espetáculos, shows, assembleias, convenções, etc., caracterizando serviço por "**TAREFA**", conforme tabela anexa.

Os serviços referidos no item anterior desta cláusula não serão considerados como atividade decorrente do ajuste laboral, para qualquer efeito, notadamente para a caracterização de jornada extraordinária e adicional noturno e serão remunerados conforme Tabela de Preço ajustada entre as partes envolvidas, caso a caso, evento a evento.

O valor pago aos empregados pelos serviços prestados em atividades que caracterizem "**TAREFA**", de forma alguma farão parte integrante da remuneração do empregado, nela não sendo computável para qualquer efeito, notadamente férias e 13º salário, FGTS, aviso prévio, repouso semanal remunerado e feriado, adicional por tempo de serviço, etc.

As horas laboradas em atividades relativas à "**TAREFA**" são absolutamente independentes das horas normais de trabalho, não guardando qualquer relação com o ajuste laboral.

Para a prestação de serviços na modalidade de que trata a presente cláusula, caso a caso, evento a evento, o Clube se obriga a reservar **30%** (trinta por cento) das vagas disponíveis aos integrantes de seu quadro funcional, devendo o empregado interessado

fazer a inscrição prévia para a mesma junto a área correspondente a função, no prazo de até 48 horas antes de cada evento.

O valor dos serviços prestados na modalidade de "**TAREFA**" será pago até o 2º. (segundo) dia útil subsequente ao evento e, por imposição legal, será lançado na folha de salários do Clube apenas para sofrer as incidências previdenciárias e fiscais cabíveis.

**MIGUEL SALABERRY FILHO**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS

**MARCELO FEIJO DE MEDEIROS**  
Presidente  
SPORT CLUB INTERNACIONAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TAREFAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - TAREFAS VIAGENS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.